

CONTRATO Nº 017.2021.SEMAD.PMA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD E A EMPRESA CALIGRAFICA LTDA EPP.

A PREFEITURA DE MUNICIPAL DE ANANINDEUA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, inscrita no CNPJ nº 28.989.567/0001-51, sediada na Conj. Cidade Nova II ,WE 16, N°212 – Coqueiro CEP 67.130-440 -Ananindeua/PA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. THIAGO FREITAS MATOS, casado, brasileiro, portador do RG nº 3747241, CPF sob o nº. 886.813.432-20, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa CALIGRAFIA LTDA EPP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.648.246/0001-00, sediada na Rua Senador Manoel Barata, N° 1051, CEP: 66.010-140, Bairro: Campina – Belem/PA – neste ato representada pela Sócia Administradora Sra. REGINA NAZARÉ CARDOSO MONTEIRO portador da Carteira de Identidade nº 1318014 expedida pelo SSP/SP, e CPF nº 261.416.802-59 doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 108.2021.DAL.SEMAD e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2021-CMA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA. - DO OBJETO: O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, visando o fornecimento de materiais de mesma natureza, personalizados com garantia de qualidade de acordo com a demanda, com o objetivo fundamental de atender as atividades exercidas por esta Secretaria, conforme as especificações contidas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE:

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

ITEM N°	DESCRIÇÃO	UND	QNT TOTAL
01	CAPAS DE PROCESSO – Papel AP 180g, 1x0, cor, no formato 32x46cm, aberto com impressão frente e verso	UND	1.500
02	CARTAZES – Papel triplex 300g, 4x0 no formato 4, 45x65cm em policromia, couchê 170g, sendo 10 modelos distintos		500
03	CERTIFICADO – Papel ASPEN impresso com logo em policromia, 270g, tamanho A4 4x0, color. com capa.	UND	100
04	CONVITES - Tam. A5 (15x20cm), 4x0 cor, ASPEN 270g.	UND	250
05	ENVELOPE – saco timbrado 240mm x 340mm, em papel AP 120g, 4x0, policromia.	UND	1.999

Denl.

06	FOLDER - em papel couchê 115g, formato 8, 4x4 com duas dobras (sendo 30 modelos	UND	5.000
	distintos)	UND	3.000
07	PANFLETO – de 15x20cm, em papel couchê brilho 115g, 4x4.	UND	2.000
08	PASTA EM PAPEL TRIPLEX – com orelha, 50x35cm, 4x0, com bolsa, impressão em policromia com verniz.	UND	200
09	BLOCO DE RELATÓRIO – em duas vias 50 folhas de 4x0, no formato A5, papel AP 75	BL	100
10	BACKDROP COM LOGOS CMA/PMA – medindo 200x200cm em lona, com armação em aço galvanizado.	UND	05
11	PLOTAGEM EM PAREDE – adesivo leitoso impresso com instalação inclusa.	M^2	100
12	BANNER EM LONA VINICULA – com impressão em policromia para eventos, com acabamento, com aste e cordão	M²	150
13	FAIXA EM LONA VINICULA – com impressão em policromia, para eventos, com acabamento, com aste e cordão.	M^2	150
14	PLACAS DE MESA EM PVC – 20x14cm, impressão em policromia	UND	50
15	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE PORTA – em pvc, tam. 18cm, com impressão em policromia (aplicada)	UND	75
16	CARTÕES DE VISITA – em policromia com relevo.	UND	3.001
17	CARTÕES MEMORANDO – em papel AP 180g, em policromia.	UND	1.998
18	ENVELOPES MEMORANDO – papel AP 90g, impressão em policromia.	UND	2.004
19	BLOCOS DE PAPEL FOLHAS DE DESPACHO – formato 21x31, papel AP 90g, impressão em policromia, blocos com 100 folhas.	UND	20
20	BLOCO DE NOTAS – com 100 folhas, tam. 16x21cm, papel AP 90g, impressão em policromia.	BL	50
21	CRACHÁ EM PVC – impressão colorida em frente e verso, com cordão e suporte.	UND	100
22	AGENDA DIÁRIA – em capa dura e miolo, em AP 75g, com 383 páginas.	BL	15

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOCUMENTOS INTEGRANTES: Integra, ainda, o presente Contrato, tal como se aqui transcritos, ressalvadas sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste documento:

a) Edital do Pregão Eletrônico sob regime de Sistema de Registro de Preços nº PE.SRP.2021. 025.CMA/CMA e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: A CONTRATADA deverá executar o objeto de acordo com as cláusulas contratuais, especificações e condições do Edital e seus anexos, do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº PE. SRP2021. 025.CMA/CMA.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após regular notificação pela contratante, para comparecer a sede da mesma e assinar o Contrato, sob pena de não o fazendo decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666/93, de acordo com as condições.

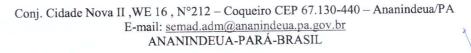
CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO: O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços da proposta e deste instrumento, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação;

b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação;

c) a aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas

Dud.



posteriormente;

d) o material recusado será considerado como não entregue;

e) substituição dos materiais recusados nos prazos neste termo de contrato deverá ocorrer em 05 (cinco) dias a contar da comunicação da irregularidade à Contratada;

f) os custos de retirada e devolução dos materiais rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR: O valor deste contrato é de R\$ 56.886,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta e seis reais).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE: O preço dos serviços de que trata a cláusula quinta deste contrato, somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano de vigência do mesmo, CASO HAJA PRORROGAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO: - Obedecidas às formalidades legais e contratuais o pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da nota fiscal, recibo definitivo, devidamente atestado, pelo setor competente da contratante, e apresentação de Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devidamente atualizadas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liquidação da despesa se dará com a apresentação, pela CONTRATADA, de documento que comprovem a efetiva execução do objeto contratado, devendo, a CONTRATANTE, fazer a conferência da mesma. Em caso de recusa por divergência nos produtos/serviços entregues, a fatura será devolvida a CONTRATADA para as devidas correções e ajustes, após, o qual será reapresentada a CONTRATANTE para nova conferência, cujo prazo para pagamento será reaberto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do aceite no recebimento do (s) objeto (s) contratado (s).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal e a fatura, a comprovação de que se encontra em dia com o Sistema de Seguridade Social, juntando a cópia autenticada da Guia de Previdência Social e cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - FGTS, sob pena de violação ao disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA as importâncias correspondentes as multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo modificação dos encargos considerados nas composições de preços ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, poderá ser procedida à respectiva correção, para mais ou para menos, na medida em que a referida alteração na Legislação seja refletida nas composições dos preços.

PARÁGRAFO SEXTO: A não apresentação dos comprovantes citados nos parágrafos anteriores poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a rescisão do presente Contrato, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nestes Parágrafos, deverá comprovar essa condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

PARÁGRAFO OITAVO: Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 04 de novembro de 2021 a 03 de novembro de 2022, podendo ser prorrogado conforme a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01 Secretaria Municipal De Administração

Funcional Programática: 0412200172025 Apoio as ações administrativas Natureza Despesa: 3390039 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Sub-Elemento:3390394800 - Serviços Gráficos

Fonte:10010000 Recursos Ordinarios

Valor para o Exercício de 2021: R\$ 18.962,00 (dezoito mil, novecentos e sessenta e dois reais). Valor para o Exercício de 2022: R\$ 37.924,00 (trinta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais). Valor Global: R\$ 56.886,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta e seis reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

a)Indicar os locais de prestação dos serviços;

- b)Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;
- c) Efetuar o pagamento mensal ajustado, na forma e prazos previstos no presente instrumento;

d) Disponibilizar local para o armazenamento dos produtos

- e) Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, denunciando quaisquer irregularidades constatadas;
- f) Conferir e atestar as faturas correspondentes aos serviços executados encaminhado-as para pagamento;
- g) Designar e credenciar um servidor para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- h) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- i) Assegurar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinentes, as seguintes:

a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



- b) Disponibilizar os produtos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- j) Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguros obrigatórios, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros;
- k) implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias na qualidade dos serviços/produtos.
- m) A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- n) Observar as normas relativas à segurança da operação;
- o) Observar a legislação pertinente aos serviços especializados, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- p) Manter em serviços somente profissionais capacitados;
- q) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- r)Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
- s)Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- t) Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, além de atender as disposições de sua competência estabelecidas na legislação vigente, quanto à produção, acondicionamento e destinação final de resíduos sólidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem ainda, obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato:

- cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contraídas;
- II entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;
- III o contratante ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- **IV -** reparar , corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- **V** fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo contratante;
- **VI -** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato
- VIII-responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita ás seguinte penalidades, conforme as disposições previstas nos artigos 86 e incisos I, II, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

Den.

Conj. Cidade Nova II ,WE 16 , N°212 – Coqueiro CEP 67.130-440 – Ananindeua/PA E-mail: semad.adm@ananindeua.pa.gov.br
ANANINDEUA-PARÁ-BRASIL

- Advertência;
- II Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;
- III suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Ananindeua, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de multa será aplicada nos casos de:

- a) descumprimento no prazo da execução dos serviços Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação calculado ao dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução total;
- b) pelo descumprimento de cláusula contratual Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia;
- c) pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste;
- d) pela inexecução parcial ou total do objeto deste contrato Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o total do valor ajustado;
- e) por inexecução total do ajuste Multa de 30% (trinta por cento) sobre o seu valor;
- suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de multa pela CONTRATANTE não impede a rescisão unilateral do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, por parte da CONTRATANTE, garantindo-se a CONTRATADA o direito de defesa após regular processo administrativo instaurado na administração CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CMA, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, ou por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO: O presente contrato será rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, em qualquer fase de sua execução, em caso de inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, mediante notificação extrajudicial, cabendo ao titular da CONTRATANTE a citada rescisão:

- a) por inexecução total ou parcial do presente contrato;
- b) por ato unilateral e escrito da contratante;
- amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo no Processo de Licitação, desde que

Quel.

Conj. Cidade Nova II ,WE 16 , N°212 – Coqueiro CEP 67.130-440 – Ananindeua/PA E-mail: semad.adm@ananindeua.pa.gov.br ANANINDEUA-PARÁ-BRASIL

6

haja conveniência para a contratante;

d) judicial nos termos da Legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato pela CONTRATANTE, dentre outras previstas em lei ou no presente instrumento:

- 1- Falência ou concordata da CONTRATADA;
- **2-** Incorporação ou fusão da CONTRATADA, sem o prévio conhecimento da CONTRATANTE;
- **3-** Transferência no todo ou em parte do contrato ou sua execução para terceiros;
- 4- Alteração social ou modificação da finalidade da empresa; e
- **5-** Quando houver demonstração de incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade ou má fé por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO: A licitação à que trata o presente Contrato foi feita através de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços Nº PE.SRP.2021 025.CMA, de acordo com o Decreto nº Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006, Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Ananindeua 04 de_novembro de 2021.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretario Municipal de Administração

CONTRATANTE

REGINA NAZARÉ CARDOSO MONTEIRO Representante da CALIGRAFIA LTDA EPP CONTRATADA

> CALIGRAFIA LTDA.-EPP ENBJ: 81.648.245/0001-00

TESTEMUNHAS:

1. NOME:

CPF:

2. NOME:

CPF: